



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 073/2025, de 18 de agosto de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que modifica a Lei n.º 853/2019, acrescentando o cargo de Coordenador de Entrevistas do Cadastro Único e Programas Sociais, bem como a mudança da nomenclatura de outro cargo.

Mencionada proposição tem por objetivo atender a nova regra do Governo Federal para repasse de recursos na área social, onde se criou o cargo e modificou o outro, pois com a nomenclatura anterior não haveria a possibilidade de repasse do Governo Federal.

Sendo a elaboração deste Projeto dentro da legalidade, pois cabe ao Chefe do Poder Executivo propor Projetos de Lei que altere ou inclua cargos comissionados que compõe a administração pública municipal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão analisar a importância dele, assim pedimos a Vossas Excelências que analisem e por fim votem a proposta apresentada pelo Executivo, a fim de conhecer e aprovarem o referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo - RO, 18 de agosto de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO

Recebido em 18-08-25
Midian Mayara de C. Neves
Midian Mayara de Andrade Neves
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO
N.º 004/2024
De 12:23 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 073, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 853/2019, PARA MODIFICAR A NOMENCLATURA DE UM CARGO EM COMISSÃO NO ANEXO II, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INCLUIR UM NOVO CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica modificado a nomenclatura do cargo Chefe de Divisão do Cadastro Único e Programas Sociais, descrito no anexo II da Lei 853/2019, para Coordenador de Divisão do Cadastro Único e Programas Sociais.

Parágrafo único – Ficam mantidos os requisitos, atribuições e rendimento do cargo extinto, constante no anexo IV da Lei nº 853/2019.

Art. 2º- Fica criado, no anexo II da Lei nº 853/2019, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, do Coordenador de Entrevistas do Cadastro Único e Programas Sociais, com suas respectivas atribuições, requisitos e vencimentos:

Requisitos:

- Livre nomeação e exoneração;
- Experiência em área Social e administrativa.

Carga horária: 40 horas semanais (podendo esta jornada de trabalho ser flexível, de acordo com a necessidade laboral da pasta).

Vencimento: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Atribuições: Coordenar a realização de entrevistas presenciais com as famílias, seguindo um roteiro padronizado; Registrar informações sobre composição familiar, renda, escolaridade, condições de moradia, entre outros dados relevantes; Verificar a documentação apresentada pelas famílias para comprovar as informações fornecidas, Inserir as informações coletadas no sistema informatizado do Cadastro Único; Esclarecer dúvidas sobre o Cadastro Único e os programas sociais oferecidos; Atualizar os dados das famílias já cadastradas, garantindo a qualidade e a confiabilidade das informações; Contribuir para a divulgação do Cadastro Único e a busca ativa por famílias que necessitam do benefício; Monitorar o cumprimento das regras e condicionalidades dos programas sociais, quando aplicável.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 18 de agosto de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal